



**INSTRUMENTO CONTRATUAL DE  
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE Nº  
020/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM,  
DE UM LADO COMO CONTRATANTE, A  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE  
UBERLÂNDIA E, DE OUTRO LADO  
COMO CONTRATADA SUPERE  
SERVIÇOS DE GESTÃO LTDA ME.**

Processo nº: 23117.002248/2016-79

Pregão Eletrônico nº: 027/2016

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**, Fundação Pública integrante da Administração Federal Indireta, instituída pelo Decreto-Lei nº 762, de 14 de agosto de 1969, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6.532, de 24 de maio de 1978, com sua Reitoria na Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 3P, Campus Santa Mônica, Uberlândia, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 25.648.387/0001-18, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Reitor, o Professor Reitor, Elmiro Santos Resende, nomeado pelo Decreto Presidencial de 30 de novembro de 2012, portador da Cédula de Identidade nº M-154.253 SSP/MG, e do CPF nº 937.617.328-72, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Ceará, nº 836, Bairro Umarama, CEP 38.402-018,e, de outro lado, a empresa **SUPERE SERVIÇOS DE GESTÃO LTDA ME**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Diretora Administrativa, Sr<sup>a</sup>. Creusa Marlene Batista, portador da Carteira de Identidade nº 307.284 -SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 045.111.076-53 e, perante as testemunhas "in fine" firmadas, pactuam o presente contrato de Prestação de serviços, de acordo com as formalidades constantes do Processo de Licitação nº 23117.002248/2016-79, na modalidade Pregão Eletrônico nº 027/2016, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, demais normas pertinentes e aplicáveis à matéria, conforme a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1. Prestação de serviços de recrutamento, seleção, e treinamento de profissionais na especialidade de CUIDADOR e fornecimento dessa mão de obra para atender aos alunos, público alvo da educação especial que necessitam de acompanhamento/atendimentos, da Escola de Educação Básica/ESEBA da **CONTRATANTE**, conforme Projeto Básico, parte integrante deste Instrumento, como se aqui estivesse integralmente transcrito.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS NORMAS E PROCEDIMENTOS**

- 2.1. Os serviços serão executados de acordo com a as condições estabelecidas na Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, e nos demais documentos que fazem parte do Processo nº 23117.002248/2016-79.
- 2.2. Quando do início das atividades, a **CONTRATADA** indicará um preposto, que ficará responsável pelo gerenciamento deste contrato, para soluções de problemas inerentes à execução de seu objeto.



- 2.3. Reserva-se à **CONTRATANTE** o direito de impugnar a qualquer tempo, aqueles que, no seu entendimento, não preencha os requisitos exigíveis para o desempenho dos serviços pertinentes;
- 2.4. A **CONTRATADA** deve manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela **CONTRATANTE**, bem como impedir que a mão de obra que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da mesma;
- 2.5. Exigir da **CONTRATADA**, mediante notificação formal, independentemente de justificativa, a retirada imediata de qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse da **CONTRATANTE**, devendo sua substituição ocorrer no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas;
- 2.6. A **CONTRATADA** instruirá seu Preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da **CONTRATANTE** inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
- 2.7. A **CONTRATADA** relatará à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade observada quando da prestação de serviços;
- 2.8. A **CONTRATADA** fornecerá uniformes completos aos seus funcionários.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- 3.1. Visando a execução deste Contrato, a **CONTRATANTE** se compromete a:
  - 3.1.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e nomeados por Portaria, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
  - 3.1.2. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
  - 3.1.3. Coordenar e fiscalizar a execução dos serviços.
  - 3.1.4. Permitir o acesso dos empregados da **CONTRATADA** que executarão a prestação de serviço, durante o respectivo horário de trabalho;
  - 3.1.5. Acompanhar as atividades a serem desenvolvidas pelos profissionais;
  - 3.1.6. Disponibilizar salas e materiais em condições adequadas de uso.
  - 3.1.7. Coordenar as reuniões de planejamento e avaliação com os profissionais;
  - 3.1.8. Promover reuniões com o(s) representante(s) da Licitante Vencedora definindo procedimentos para o perfeito desenvolvimento dos trabalhos;
  - 3.1.9. Registrar e controlar diariamente a assiduidade e a pontualidade dos funcionários da **CONTRATADA**;
  - 3.1.10. Exigir que a **CONTRATADA** mantenha seus empregados devidamente identificados, por meio de crachás, contendo nome completo, função, fotografia recente, número de RG, número do certificado;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA  
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
DIVISÃO DE CONTRATOS



- 3.1.11. Avaliar o atendimento do profissional e em caso de não adaptação, solicitar à empresa a substituição do profissional;
  - 3.1.12. Atestar a realização dos serviços;
  - 3.1.13. Organizar arquivos contendo toda a documentação pertinente;
  - 3.1.14. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**;
  - 3.1.15. Receber, conferir e atestar as notas fiscais/documentos de cobrança, acompanhadas de cópia de folha de pagamento emitida especificamente para o contrato, bem como, cópia das respectivas guias de recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado e na falta parcial ou total destas documentações;
- 3.2. Visando à execução do objeto deste Projeto, a **CONTRATADA** se obriga a:
- 3.2.1. Garantir que os Cuidadores estejam no local da prestação do serviço nos horários necessários;
  - 3.2.2. Executar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas pela **CONTRATANTE**, observando as recomendações do Projeto Básico e Edital;
  - 3.2.3. Executar serviços de excelente qualidade, utilizando para isto mão de obra de pessoas idôneas, tecnicamente capacitadas e identificadas; de forma que os serviços atinjam o fim especificado;
  - 3.2.4. Selecionar e preparar rigorosamente os funcionários que irão prestar os serviços;
  - 3.2.5. Garantir que seu pessoal mantenha disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer funcionário considerado com conduta inconveniente pela Administração;
  - 3.2.6. Manter um **PREPOSTO**, aceito pela **CONTRATANTE**, no local do serviço, para representá-lo e responder pela execução dos serviços durante a vigência do contrato conforme art. 68 da Lei nº 8.666/93, o qual servirá ainda de elemento permanente de ligação com a instituição de acordo com o projeto básico;
  - 3.2.7. Comunicar imediatamente aos fiscais do **CONTRATANTE** todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, no menor espaço de tempo possível, formalizar a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários para esclarecer os fatos;
  - 3.2.8. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à **CONTRATANTE**, por seus funcionários, desde que comprovada a sua responsabilidade durante a execução dos serviços;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA  
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
DIVISÃO DE CONTRATOS



- 3.2.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de erro ou falha de execução;
- 3.2.10. Apresentar toda a documentação exigida, anexo à fatura mensal dos serviços prestados, bem como as justificativas fundamentadas por Normas ou Lei, de qualquer alteração que vem a ocorrer nos pagamentos dos benefícios aos trabalhadores;
- 3.2.11. Não remover peças, materiais ou equipamentos da **CONTRATANTE** sem autorização expressa.
- 3.2.12. Responsabilizar, por eventuais paralisações, por parte dos seus funcionários, sem repasse de qualquer ônus à **CONTRATANTE**, para que não haja interrupções nos serviços;
- 3.2.13. Manter o seu pessoal devidamente identificado por crachá, contendo nome completo, função, fotografia recente, número de RG, quando em trabalho, bem como, substituir, imediatamente, todo e qualquer de seus empregados ou prepostos que sejam julgados inconvenientes à ordem ou às normas disciplinares da **CONTRATANTE**;
- 3.2.14. Substituir qualquer empregado no caso de falta, ausência legal ou férias, de maneira a não prejudicar a normalidade da execução dos serviços. Na hipótese de empregado faltante/ausente, a Licitante Vencedora deverá efetuar a substituição em no máximo uma hora após o início da jornada prevista, caso isso não aconteça será descontado da fatura o número de horas descobertas;
- 3.2.14.1. Sempre que houver substituição de empregado a **CONTRATADA** deve comunicar antecipadamente e por escrito à Direção e à Área de Educação Especial da **ESEBA-UFU**;
- 3.2.15. Submeter-se às normas e condições baixadas pela Escola de Educação Básica da **CONTRATANTE**, quanto ao comportamento, discricção e urbanidade de seus empregados, bem como ao cumprimento dos horários estabelecidos e ao controle de presença e permanência dos empregados em serviço;
- 3.2.16. Possibilitar a participação dos profissionais em reuniões de planejamento e avaliação com a coordenação do responsável pela área;
- 3.2.17. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Escola de Educação Básica da **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender;
- 3.2.18. Arcar com todas as despesas referentes aos encargos sociais, transporte, alimentação, seguro de vida e tributos; tais como: salários, encargos sociais e trabalhistas, impostos, alimentação, deslocamentos, equipamentos de proteção individual e coletiva, tributos, seguros, taxas e serviços, licenças em repartições públicas, registros, autenticações do contrato, dissídio coletivo, etc., e ficando, ainda, para todos os efeitos legais, declarado a inexistência de qualquer vínculo



empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a Escola de Educação Básica da **CONTRATANTE**;

- 3.2.19. Manter durante toda a execução dos serviços as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, Carteiras Profissionais devidamente registradas. Deverá a Contratada, no ato do recebimento mensal do valor pactuado no contrato, apresentar comprovantes atualizados de regularidade fiscal, previdenciária, trabalhistas referentes às obrigações patronais e os relacionados à força de trabalho, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal, conforme a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;
- 3.2.20. Instruir o pessoal quanto à necessidade de acatar as orientações da fiscalização, bem como das normas disciplinares da **CONTRATANTE**;
- 3.2.21. Tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários e assumir todas as obrigações estabelecidas na Legislação específica de acidentes do trabalho ou de mal súbito, quando em ocorrência da espécie, for vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificados em dependências da **CONTRATANTE**.
- 3.2.22. Instruir os seus empregados quanto à maneira de proceder no interior do **CONTRATANTE** na eventualidade de incidentes como incêndios, inundações ou acidentes;
- 3.2.23. Permitir diligências da **CONTRATANTE** a qualquer tempo e momento para verificação de documentação pertinente aos termos do contrato.
- 3.2.24. Iniciar as atividades após a assinatura do contrato.
- 3.2.25. Apresentar junto à nota fiscal/fatura folhas de pagamentos de seus funcionários, documentos comprobatórios de que as contribuições sociais, impostos, taxas e outras, estão sendo recolhidas em dia.
- 3.2.26. Responder, perante a **CONTRATANTE**, por qualquer tipo de atuação ou ação que venha sofrer em decorrência da prestação de serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a **CONTRATANTE** de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- 3.2.27. A **CONTRATADA** autoriza a **CONTRATANTE** a descontar o valor correspondente aos referidos danos e faltas de pessoal diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos mensais que lhe forem devidos, independente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

Por se tratar de serviço de natureza continuada, o prazo para execução dos serviços e de vigência do contrato será de **60 (sessenta) meses**, a contar da data da assinatura, ou seja, **01/06/2016 até 01/06/2021**, devido à especificidade do objeto e vantagem para a **CONTRATANTE**.



## CLÁUSULA QUINTA - DA REPACTUAÇÃO

- 5.1. A repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, será admitida, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir, conforme estabelece o art. 5º do Decreto nº 2.271, de 1997;
- 5.2. A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no caput, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito da **CONTRATADA**, e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado a **CONTRATADA** receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta;
- 5.3. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.
- 5.4. A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.
- 5.5. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.
- 5.6. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.
  - 5.6.1. As repactuações serão precedidas de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for à variação de custos objeto da repactuação.
  - 5.6.2. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.
- 5.7. Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:
  - 5.7.1. Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
  - 5.7.2. As particularidades do contrato em vigência;
  - 5.7.3. A nova planilha com variação dos custos apresentada;
  - 5.7.4. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e



- 5.7.5. A disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.
- 5.8. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta dias), contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
- 5.9. O prazo referido no item 5.8. ficará suspenso enquanto a **CONTRATADA** não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.
- 5.10. A **CONTRATANTE** poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela **CONTRATADA**.
- 5.11. As repactuações a que o contratado fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com o encerramento do contrato.
- 5.12. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- 5.12.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- 5.12.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- 5.12.3. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras;
- 5.13. Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1. **DO VALOR:** A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R\$ 5.421,93** (cinco mil, quatrocentos e vinte e um reais e noventa e três centavos) **por posto**, sendo:
- 6.1.1. **Imediatamente**, ou seja, no exercício de 2016, **4 (quatro) postos**, no **valor mensal de R\$ 21.687,72** (vinte e um mil, seiscentos e oitenta e sete reais, e setenta e dois centavos);
- 6.1.2. **Em 2017**, referente a **5 (cinco) postos** (6.1.1. mais 1 posto que deverá ser implantado em janeiro ou fevereiro de 2017) **no valor mensal de R\$ 27.109,65** (vinte e sete mil, cento e nove reais e sessenta e cinco centavos).
- 6.1.3. Para os demais anos o valor mensal ficará condicionado a quantidade de postos implantados, de acordo com a previsão do cronograma abaixo:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA  
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
DIVISÃO DE CONTRATOS



Ano	Quant. Prevista de Postos	Valor Unitário do Posto	Valor Mensal Previsto	Quant de Meses	Total (Valor Global)
2016	4	5.421,93	21.687,72	7	151.814,04
2017	5	5.421,93	27.109,65	12	325.315,80
2018	7	5.421,93	37.953,51	12	455.442,12
2019	9	5.421,93	48.797,37	12	585.568,44
2020	11	5.421,93	59.641,23	12	715.694,76
2021	11	5.421,93	59.641,23	5	298.206,15
<b>Total</b>				<b>60</b>	<b>2.532.041,31</b>

- 6.1.4. Ao final dos 60 (sessenta) meses de vigência contratual 11 (onze) postos** (6.1.1. mais 6.1.2. e demais postos que deverão ser implantados ao longo dos anos) perfazendo um **valor global** (60 meses) na ordem de **R\$ 2.532.041,31** (dois milhões, quinhentos e trinta e dois mil, quarenta e um reais e trinta e um centavos).
- 6.1.5.** Todos os postos só poderão ser iniciados mediante autorização escrita da **CONTRATANTE**, por meio de Ordem de Serviços.
- 6.2. DA FORMA DE PAGAMENTO**
- 6.2.1.** A nota fiscal deverá ser emitida no primeiro dia útil subsequente a realização dos serviços, devendo ser encaminhada juntamente com toda a documentação exigida, para a Diretoria da **ESEBA-UFU**.
- 6.2.2.** A data da apresentação da Nota fiscal será devidamente registrada nos autos do processo pelo fiscal responsável pelo recebimento do serviço.
- 6.3. A CONTRATADA** terá que apresentar juntamente com a Nota Fiscal mensal:
- 6.3.1.** Comprovação que mantém todas as condições jurídicas que o habilitaram no certame, ou seja, a comprovação de que se encontra quite com as Fazendas Nacional, Estadual, Municipal, INSS e o FGTS.
- 6.3.2.** Cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet; cópia da GRF (Guia de Recolhimento do FGTS) e do GFIP/SFIP.
- 6.4.** O pagamento será efetuado **mensalmente**, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de atestamento do documento fiscal, desde que os serviços tenham sido executados a contento.
- 6.4.1.** O atestamento será feito pelo Fiscal do Contrato, que só o fará após a constatação do cumprimento das condições estabelecidas no **Edital**.
- 6.5.** A cada pagamento serão observadas as retenções, de acordo com a legislação e normas vigentes.
- 6.6.** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto tiver pendência financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.





- 6.7. A nota fiscal que contiver erro será devolvida à **CONTRATADA** para retificação e reapresentação, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes. A contagem do novo prazo para pagamento das Notas Fiscais retificadas iniciar-se-á a partir da data da reapresentação do documento corrigido.
- 6.8. Poderá ser deduzido da Nota Fiscal o valor de multa aplicada. Uma vez adotados os procedimentos administrativos cabíveis, se julgada procedente a defesa da **CONTRATADA**, o valor deduzido será devolvido.
- 6.9. O fiscal do contrato, representante da **CONTRATANTE**, anotará em registro próprio (Instrumento de procedimentos de fiscalização) todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das ocorrências.
- 6.10. Para as ocorrências serão lavradas notificações correspondentes, com definição de prazo estipulado para correção das irregularidades, sob pena de cobrança de multa;
- 6.11. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato, representante da **CONTRATANTE**, deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes (Art. 67, §2º da Lei 8.666/93).

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta do Orçamento Geral da União, ou seja:
- PTRES: 108507
  - Elemento de Despesa: 3390-37
  - Fonte: 112
  - Nota de Empenho: 2016NE801480, datada de 07 de junho de 2016.
- 7.2. As despesas dos exercícios subsequentes correrão à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício.

#### CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento, serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

#### CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1. Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidores devidamente designados pela **CONTRATANTE**, nomeado(s) pelo Reitor por Portaria, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA  
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
DIVISÃO DE CONTRATOS



9.2. Serão nomeados os seguintes fiscais:

Nome do Fiscal	Função	CPF	SIAPE
André Luiz Sabino	Gestor do Contrato	554.526.806-59	1178604
Tatiane Netto Moraes	Fiscal Administrativo	114.508.057-01	2268083
Lavine Rocha Cardoso Ferreira	Fiscal Técnico	027.353.116-60	1803788

9.3. Aos fiscais compete:

- 9.3.1. Verificar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados a serviço da **CONTRATADA**, para comprovar o registro de função profissional quando necessário;
- 9.3.2. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da **CONTRATADA** que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- 9.3.3. Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Universidade reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer diretamente a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços;
- 9.3.4. Acompanhar através de planilha diária e mensal que conterá os seguintes campos: nome completo do empregado, função exercida, dias efetivamente trabalhada, férias, licenças, faltas e ocorrências;
- 9.3.5. Exigir da empresa que o documento comprobatório de recolhimento do FGTS acompanhe a nota fiscal ou fatura mensal dos serviços;
- 9.3.6. Cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;
- 9.3.7. Fiscalizar incondicionalmente todas as condições contratuais e utilizar de instrumentos de acompanhamento de execução dos serviços como PLANILHAS DIARIAS e MENSAIS de acompanhamento dos funcionários e serviços executados;
- 9.3.8. Dirigir as solicitações de ajustes de conduta diretamente ao PREPOSTO da **CONTRATADA**;
- 9.3.9. Evitar toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço como a negociação de folgas ou a compensação de jornada;



- 9.3.10.** A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por representante da **CONTRATANTE**, neste ato denominado FISCAL, devidamente nomeado para este fim, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução.
- 9.3.11.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos fiscais deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- 9.3.12.** O fiscal do contrato, quando deparar com alguma dificuldade, cuja providência, razoavelmente, escapa ao seu domínio de conhecimento irá notificar o seu superior hierárquico para que seja tomada a medida cabível.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Instrumento, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:
- 10.1.1.** Advertência.
- 10.1.2.** Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por ocorrência de fato em desacordo com o estabelecido no Edital e na proposta da Universidade, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total a ser contratado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.
- 10.1.3.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial.
- 10.1.4.** Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Universidade federal de Uberlândia, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- 10.1.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sendo a reabilitação concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 10.1.6.** Impedimento de licitar e de contratar com a Universidade Federal de Uberlândia, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:
- 10.1.6.1.** Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão.
- 10.1.6.2.** Não mantiver a proposta, injustificadamente.
- 10.1.6.3.** Comportar-se de modo inidôneo.
- 10.1.6.4.** Fizer declaração falsa.



- 10.1.6.5. Cometer fraude fiscal;
- 10.1.6.6. Falhar ou fraudar na execução do contrato.
- 10.1.7. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:
  - 10.1.7.1. Pela não prestação dos serviços, caracterizando-se a falta se o início das atividades não se efetivar dentro do prazo estabelecido na OS - Ordem de Serviço e não houver qualquer justificativa ou comunicação por parte da **CONTRATADA**;
  - 10.1.7.2. Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.
  - 10.1.7.3. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 10.1.8. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Universidade Federal de Uberlândia, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

- 11.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.
- 11.2. A rescisão deste contrato poderá ser:
  - 11.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a Universidade com a antecedência mínima de 30 (trinta) dia.
  - 11.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**.
  - 11.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 11.3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 11.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposições do Art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no Diário Oficial.



### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONTRATANTE** a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União/DOU, conforme dispõe a legislação vigente.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ainda que modificados os domicílios das partes, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.


E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas para que se produzam os seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir o presente Contrato em todas as suas Cláusulas, por si e seus sucessores, dando-o por firme, bom e valioso a qualquer tempo, em Juízo e fora dele.


Uberlândia, 01 de junho de 2016.

  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE  
UBERLÂNDIA**  
Elmiro Santos Resende  
Reitor

  
**SUPERE SERVIÇOS DE GESTÃO  
LTDA ME**  
Creusa Marlene Batista  
Diretora Administrativa

### TESTEMUNHAS

  
**Nome:** Cláudia L. Ribeiro Silveira  
**CPF:** 672.086.736-91

  
**Nome:** Fernando Faria de Lima  
**CPF:** 040.903.486-09